



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL
Avenida Serafim Machado Naya, s/n - Telefax: (32) 3424-1248
CNPJ – 86.982.485/0001-81 - CEP 36.760-000
Laranjal – Minas Gerais

Projeto de Lei Nº 23/2021

APROVADO
Laranjal MG, 29/06/21

João Batista Duarte Sobrinho
PRESIDENTE

ALTERA O ANEXO XI, QUADRO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS, ITEM 5, DA LEI 41/2015 DE 30.12.15 QUE "Dispõe sobre o Plano de Cargos, a Carreira, o Quadro de Pessoal e os Vencimentos dos Servidores do Município de Laranjal – MG e dá outras providências".

A Câmara Municipal de LARANJAL – MG, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o "ALTERA O ANEXO XI, QUADRO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS, ITEM 5, DA LEI 41/2015 DE 30.12.15 QUE 'Dispõe sobre o Plano de Cargos, a Carreira, o Quadro de Pessoal e os Vencimentos dos Servidores do Município de Laranjal – MG e dá outras providências' ", que passa a ter a seguinte redação:

"PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL/MG ANEXO XI - LEI 41 DE 30.12.15 QUADRO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

5 - FARMACÊUTICO

Desenvolver as atividades técnicas-gerenciais que englobam a organização das etapas de seleção, programação, aquisição, armazenamento, distribuição, dispensação de medicamentos/insumos (Componente Básico e Especializado da Assistência Farmacêutica) e promoção do uso racional de medicamentos, visando garantir o abastecimento e a disponibilização do medicamento certo para o usuário certo, quando ele precisa, de forma a assegurar suficiência, regularidade e qualidade; **Cumprir** o Regulamento Técnico e suas atualizações sobre Substâncias e Medicamentos Sujeitos ao Controle Especial Relacionados na Portaria 344/98 e/ou outra que vier a substituí-la, e manter sob sua responsabilidade a guarda e os documentos referentes colocando-os à disposição para controle e fiscalização das Autoridades Sanitárias que se fizerem necessárias; **Desenvolver** as atividades clínicas voltadas para o cuidado direto aos

usuários ou em conjunto com a equipe de saúde para a obtenção dos melhores resultados relacionados a farmacoterapia e a melhoria da qualidade de vida do usuário e da população; **Conduzir** a Assistência Farmacêutica na Atenção Básica/Atenção Primária à Saúde participando do processo de construção do Sistema Único de Saúde (SUS) no município e colaborando com a promoção, proteção e recuperação da saúde, tanto no nível individual como no coletivo, tendo o medicamento como insumo essencial, visando o acesso e o Uso Racional de Medicamentos; **Capacitar** o apoio técnico (profissionais de nível médio e/ou técnico) para realizar a contento as atividades inerentes aos serviços farmacêuticos; Elaborar os documentos (Manual de Boas Práticas, Normas e Procedimentos Operacionais Padrão, Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde) para melhor organizar os serviços e os processos de trabalho, visando resultados homogêneos na prestação dos serviços farmacêuticos; **Participar** da Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT) de forma a contribuir na discussão e na elaboração de uma lista própria de medicamentos essenciais no município (REMUME – Relação Municipal de Medicamentos Essenciais) que visem atender às necessidades de saúde prioritárias da população deste ente público; **Desenvolver** as obrigações do Termo de Responsabilidade Técnica da Unidade Farmácia de Minas mediante as disposições contidas nas Resoluções da Rede Farmácia de Minas e Termo de Compromisso celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde e o Município de Laranjal: **(i)** Assumindo a Direção como Responsável Técnico da Unidade FARMÁCIA DE MINAS; **b)** Estando inscrito regularmente no CRF (Conselho Regional de Farmácia); **(ii)** Alimentando a base de dados do SIGAF com tempestividade e qualidade; **(iii)** Contribuindo para a elaboração/revisão do Plano Municipal de Assistência Farmacêutica; **(iv)** Contribuindo para a elaboração/revisão da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais; **(v)** Guardando e conservando a relação de livros técnicos cedidos ao PARCEIRO/FARMÁCIA DE MINAS, bem como, em caso de desligamento, o repasse dos mesmos para o novo Diretor Responsável Técnico, sob pena de aplicação de medidas legalmente cabíveis; **(vi)** Assegurando a manutenção do estoque mínimo de medicamentos da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais, obedecendo às necessidades de saúde da população; **(vii)** Realizando/supervisionando a dispensação de medicamentos na Unidade FARMÁCIA DE MINAS no âmbito municipal; **(viii)** Contribuindo para o planejamento e execução das ações de saúde municipais em consonância com a equipe de saúde; **(ix)** Cumprindo com as Boas Práticas Farmacêuticas conforme legislação vigente; **(x)** Assumindo, progressivamente, o acompanhamento farmacoterapêutico dos pacientes em estreita interação com as equipes responsáveis pela Atenção Primária em Saúde do município, visando a implantação do Cuidado Farmacêutico e contribuindo para o uso racional dos medicamentos; **(xi)** Participando das atividades de capacitação permanente a serem desenvolvidas pela SAF/SPAS/SES-MG”.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as atribuições constantes da redação original da Lei 41/2015, relativamente ao seu item 5 do ANEXO XI.

Art. 3º. Revogam-se todas as demais disposições em contrário.

Laranjal/MG, 15 de junho de 2021.

João Batista Duarte Solimino

Welfton Carlos Rocha

Sergio Ricardo Rocha

Isabella Ferreira de Carvalho Silva

Albano Santos Siqueira

Gilmar da Silva

Mário de S. L.
